CONSELHO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 3ª REGIÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONRERP 3.ª Região. 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, na sede deste Conselho, reuniu-se o Plenário do CONRERP/3ª Região para sua quinta Reunião Ordinária. **2. PRESENÇAS:** Presentes os Conselheiros Efetivos: Presidente Anita Cristina Cardoso Magalhães, Tesoureiro Wallace Ischaber de Paula, Secretária-Geral Raissa de Sousa Sales Rocha e o Conselheiro efetivo Guilherme Tell Barbosa Silva. Justificaram ausência os Conselheiros: Isabel Cecilia Gonçalves, Michelle Batista Peixoto Silva, Lucas Matos Morais, Eneida de Oliveira Stehling, Daniela Oliveira Campos**,** Amanda dos Santos Rodrigues, Andreza Gabriele Cardoso dos Reis. **3. ABERTURA:** A Senhora Presidente, declarando aberta a sessão, agradeceu a presença de todos e solicitou que os Conselheiros assinassem no livro de presença. **4. EXPEDIENTE:** Em seguida, a Secretária-Geral reforçou que as convocações para as reuniões do Conselho estão sendo feitas via Google Calendário e também via email, além dos lembretes enviados via WhatsApp. O tesoureiro Wallace apresentou a Análise circunstanciada da Assessoria Contábil sobre a situação financeira e o Balancete ref. ao mês de abril de 2019, conforme se segue: ASSUNTO: BALANCETE MENSAL REF. MÊS 04/2019 - CONRERP - 3a REGIÃO. A partir da análise do Balancete até o mês de Abril de 2019 do CONRERP 3a Região, pode-se verificar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, conforme informações abaixo: PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, 1- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA. O CONRERP-MG arrecadou até o mês de Abril de 2019 o valor de R$ 140.884,57 (cento e quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) que representa 50,45% do total da Proposta Orçamentária de 2019, que foi de R$ 279.280,00 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais). DA DESPESA. A Despesa Orçamentária Realizada até o mês de Abril de 2019 foi de R$ 88.598,45 (oitenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) que representa 31,72% da Proposta Orçamentária de 2019 que foi de R$ 279.280,00 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais). RESULTADO ORÇAMENTÁRIO. Comparando a Receita Arrecadada com a Despesa Liquidada

até o mês de Abril de 2019 constata-se a apuração de um Superávit Orçamentário Acumulado de R$ 52.286,12 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos); o Conselho consumiu 62,89% do valor arrecadado até o mês de Abril/2019. 2- SALDO DISPONÍVEL. O saldo disponível que passou para o mês de Maio de 2019 foi de R$ 51.928,71 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), o qual está demonstrado no Balanço Financeiro do mês de Abril/2019. CONRERP/MG - 3a Região. CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE MINAS GERAIS. 3- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. A partir da Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais até o mês de Abril/2019, constata-se que o CONRERP 3a Região apurou um Superávit Patrimonial Acumulado de R$111.125,99 (cento e onze mil cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). 4- COMPARATIVO DA RECEITA/DESPESA 2019. A partir da Análise do quadro Balanço Orçamentário, pode-se perceber que o CONRERP 3ª Região teve uma arrecadação orçamentária superior que a despesa realizada até o mês de Abril de 2019 no valor de R$ 52.286,12 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos). 5- CONCLUSÃO. Tendo em vista que não há falha na documentação contábil, e que toda despesa realizada possui comprovação hábil, informo que o Balancete Mensal relativo ao mês de Abril de 2019 está apto a ser aprovado. Diante dos fatos e relatórios contábeis, enviamos-lhes esta análise para as devidas providências. Belo Horizonte, 30 de Abril de 2019. CONTABILIDADE JOSÉ FLÁVIO FONSECA LTDA. ASSESSORIA CONTÁBIL. PAT.CRCMG – 6356. Dando continuidade à plenária, foi feita a leitura da pauta dos trabalhos contendo: **5. ORDEM DO DIA: a) Distribuição de processos e designação de Conselheiros Relatores:** Dando continuidade, a Presidente procedeu à distribuição dos processos para análise e emissão de pareceres. Encerrada a discussão, a Presidente Anita Cardoso colocou em votação os pareceres apresentados e o Plenário aprovou por unanimidade o seguinte: **a1) Registro definitivo:** Processo nº 3179/19, de Eneida Ferraz da Rocha (deferido) pelo Conselheiro Guilherme Tell Barbosa Silva. **a2) Baixa Temporária:** Processo nº 739/87, de Dulce Norton Assis Pardini (deferido)

pelo Conselheiro Guilherme Tell Barbosa Silva; Processo nº 2724/10, de Rosália Arantes Diniz Alves (deferido) pelo Conselheiro Guilherme Tell Barbosa Silva; Processo nº 3175/19, de Najara Batista Alves (deferido) pelo Conselheiro Guilherme Tell Barbosa Silva. O relator fez a leitura dos pareceres que foram discutidos em Plenário. **a3) Ciência ao plenário: a3.1) Enquadramento como aposentado:** Processo nº 1455/98, de Adriana Maria Ferreira Pereira; **a3.2) Comunicado de falecimento:** Processo nº 615/86, de Rosa Nagem Assad; **a3.3) Devolução anistias CONFERP:** Processo nº 675/87, de Rosemary Lopes Bonfim (indeferido pelo Conferp), e Processo nº 446, de Luiz Henrique de Albuquerque Bicalho (Acórdão. PA no 916.02.2019. Deferido e publicado no Diário Oficial da União). Os conselheiros leram e assinaram os processos. **b) Assuntos gerais:** Foram tratados os seguintes assuntos: **b1) Atualização cadastral** de 2.246 processos na base de dados do Conselho. O contrato de prestação de serviços do Allan Stuart Pavão finalizou e foi feito novo para mais 90 (noventa) dias, contados a partir de junho de 2019. **b2) Reporte de novas Resoluções Normativas (RNs).** Foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) duas novas RNs, de números 98 e 99, para nossas adequações de fluxos no Conselho. Segue conteúdo: **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 98, 31 DE MAIO DE 2019.** Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, para dispor sobre novos requisitos para concessão de pedido de baixa temporária. O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei n° 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º – A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 10 – ..... § 1º..... § 2º. Vencido o prazo sem que tenha havido o pedido de prorrogação da baixa temporária, na forma do parágrafo anterior, será o registro profissional automaticamente reativado decorridos 30 (trinta) dias o término do período de suspensão e apurada a anuidade segundo o seu valor proporcional, considerando-se o número de meses vincendos do respectivo

exercício, intimando-se o registrado para pagamento e retirada de sua carteira de identidade profissional." Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Brasília-DF, 31 de maio de 2019. Marcelo de Barros Tavares. Presidente, Conrerp/4ª nº 3.120. Publicada no DOU - Seção I – Data: 03/06/2019 - Página 98. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99**, **03 DE JUNHO DE 2019.** Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, e a Resolução Normativa nº 8, de 20 de dezembro de 1987, para dispor sobre as novas diretrizes para obtenção do registro profissional. O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei n° 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno; considerando os novos cursos na área de comunicação social, com currículos análogos aos de relações públicas; considerando que os conceitos e técnicas para exercer as funções de Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna, Organização de Eventos, Relações com a Comunidade, Propaganda Institucional, entre outras, nos mais diversos campos da comunicação social, integram o conjunto de atividades privativas de profissionais de relações públicas e; considerando a necessidade de atualização dos atos normativos do Sistema Conferp destinados a viabilizar o registro e o exercício regular da profissão de relações públicas por profissionais detentores de formação acadêmica superior diversa, porém análoga a de relações públicas, RESOLVE: Art. 1º – A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: Parte preliminar (revogada). "Art. 1º – A atividade de relações públicas é privativa dos profissionais registrados no Sistema Conferp cujo processo de registro dar-se-á nos termos desta Resolução Normativa. Parágrafo único. A prática de atos privativos de relações públicas por profissionais e sociedades não inscritos no Sistema Conferp constitui exercício ilegal da profissão". "Art. 2º - São requisitos para obtenção do registro profissional: a) ser portador de diploma de curso superior de graduação em relações públicas; de comunicação social, com habilitação em relações públicas; ou de outro, análogo, independentemente da nomenclatura, reconhecidos pelo Ministério da Educação e

pelo Conferp, nos termos do art. 2º-A; b) ser portador de diploma de curso superior de graduação em relações públicas, comunicação social com habilitação em relações públicas, ou de outro, análogo, independentemente da nomenclatura, emitido por instituição estrangeira, revalidado pelo Ministério da Educação e reconhecido pelo Conferp, nos termos do art. 2º-A;" "Art. 2º-A – O Conferp emitirá parecer sobre o reconhecimento de cursos superiores de graduação, análogos a relações públicas aptos a viabilizar o registro profissional, nos termos desta Resolução Normativa. § 1º - Os cursos análogos poderão, a qualquer tempo, ser apreciados de ofício pelo Conferp, por requerimento de qualquer Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Delegado ou por provocação formal do Presidente de Conselho Regional ou por qualquer interessado em obter o registro. § 2º - A relação de cursos análogos reconhecidos aptos a viabilizar o registro profissional será amplamente divulgada pelo Sistema Conferp por meio de seus sítios na internet, em suas páginas nas redes sociais, e comunicada formalmente às respectivas Instituições de Ensino Superior. § 3º - O reconhecimento dos cursos superiores de graduação depende do preenchimento dos seguintes requisitos: I – ser o curso reconhecido pelo Ministério da Educação; II – ser a Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação; III – possuir similitude, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), com a formação profissional de relações públicas, conforme descrição constante da matriz curricular. §4º - O pedido de reconhecimento será autuado pelo Conrerp de jurisdição da Instituição de Ensino indicada, que deverá instrumentalizar com os documentos relativos ao curso que se pretende o reconhecimento, tais como currículo do curso, portaria de reconhecimento do Ministério da Educação, ementas e conteúdo programático das disciplinas, dentre outros que se fizerem necessários. §5º - Após remessa do processo ao Conferp o presidente poderá indeferir liminarmente se manifestamente improcedente o pedido. §6º - Estando em ordem o pedido de reconhecimento, o presidente designará comissão para elaborar parecer prévio, que será composta por três profissionais de Relações Públicas, registrados no Sistema Conferp, de reputação ilibada e notável saber acadêmico e científico na área. §7º - Após o

parecer prévio da comissão, o processo será encaminhado a um relator do processo administrativo para apreciação dos cursos aptos a viabilizar o registro profissional, escolhido entre os Conselheiros Federais efetivos, designado pelo Presidente do Conferp, ao qual competirá a elaboração do relatório e a emissão do parecer conclusivo a ser submetido à votação pelo Plenário do Conselho Federal. §8º - O reconhecimento dos cursos aptos a viabilizar o registro profissional dependerá da aprovação dos Conselheiros Federais, que poderão requerer a juntada de seus votos escrito ou aprovar o parecer apresentado pelo relator. §9º - A votação do parecer dar-se-á em Reuniões Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, que poderão ser realizadas por tele ou videoconferência, e deverão contar com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros Federais. §10 - A conclusão do julgamento deverá ser publicada, mediante Portaria, no Diário Oficial da União, intimando-se por carta as partes, inclusive a Instituição de Ensino". "Art. 3º ..... b) cópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original, do diploma de curso superior, nos termos das alíneas "a", "b" ou "c" do art. 1º." "Art. 7º ..... § 1º. Poderá ser indeferido o pedido de registro profissional: I – por insuficiência ou irregularidade da documentação; II – não reconhecimento pelo Conferp do curso superior de graduação a que se referir o diploma apresentado, conforme parecer emitido pelo Conferp nos termos do art. 2º-A. § 2º. Contra a decisão de indeferimento do pedido de registro profissional cabe recurso ao Conferp no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do requerente mediante recurso interposto perante o Conrerp prolator do ato decisório. § 3º. O Conrerp negará seguimento, em decisão irrecorrível, ao recurso quando certificar nos autos a sua intempestividade ou quando o indeferimento estiver pautado em parecer de não reconhecimento do curso a que se referir o diploma apresentado no pedido de registro profissional. § 4º. Aplica-se na contagem dos prazos o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)." "Art. 9º ..... § 3º - O

indeferimento do pedido de registro profissional, com o transito em julgado da decisão, não obsta a formalização de novo pedido uma vez sanadas as irregularidades anteriores". Art. 2º – A Resolução Normativa nº 8, de 20 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: Parte preliminar (revogada) "Art. 1º – O bacharel portador de diploma dos cursos de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 1º, da Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, poderá requerer o registro provisório, com validade de 1 (um) ano, renovável por idêntico período, em persistindo as causas geradoras, caso o respectivo diploma sofra retardamento na expedição ou apostilamento. Parágrafo único (Revogado). Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Brasília-DF, 03 de junho de 2019. Marcelo de Barros Tavares. Presidente, Conrerp/4ª nº 3.120. Publicada no DOU - Seção I – Data: 05/06/2019 - Página 58. **b3) Cobrança de anuidades atrasadas.** A Diretoria Executiva está em conversação com a assessoria jurídica do Conselho para busca de alternativas de cobrança. Foram enviados 449 boletos para registrados em Minas Gerais e 10 boletos para o Estado do Espírito Santo. **b4) Pesquisa Conrerp3 e newsletter.** Iniciada em junho a aplicação de pesquisa ampla para conhecer o perfil dos profissionais de Relações Públicas, da 3ª região. A previsão é de que a pesquisa continue até o próximo semestre. **b5) Reporte sobre andamento da temática eventos.** Atividades assumidas pelas Conselheiras Isabel, Michelle e Eneida. Primeiro curso presencial realizado pela Conselheira Isabel. A Secretária Geral reportou que o Conrerp Jr foi acionado para participar da inauguração, porém, devido à incompatibilidade de agendas não foi possível realizar cerimônia de inauguração. Ficou acertado que será feita em data futura, ainda a ser definida. **b6) Relatório ao Tribunal de Contas da União (TCU).** Foi concedido um novo prazo para a entrega da prestação de contas ao TCU que será até 28/06/2019. **b7) Evento T'lks.** Programado para ocorrer em julho, no Centro de Arte Popular Cemig, no Circuito Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, o T'lks tem objetivo de abordar as atividades de Relações Públicas com uma visão mais vanguardistas. Esgotados os assuntos constantes na pauta de trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de

todos e declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e cinquenta minutos. Para constar, eu _____ Raissa de Sousa Sales Rocha, lavrei esta ata que leva a assinatura dos presentes à sessão. Belo Horizonte, doze de junho de 2019.

Anita Cristina Cardoso Magalhães_____

Wallace Ischaber de Paula _____

Guilherme Tell Barbosa Silva _____